



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

LEI Nº 68/89

(Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a tomar como limites, para efeitos de licitações os constantes do Decreto-Lei nº 2.300/86)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, APROVA E O SR. PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar como limites, para efeito de licitação os constantes do Decreto Lei nº 2.300/86.

Artigo 2º - Fica também autorizado a obedecer, no que couber às dispensas previstas no Decreto-Lei nº 2.300/86.

Artigo 3º - Esta lei tem efeito retroativo, entrando em vigor a partir de 01 de dezembro de 1989, onde a tabela de licitação passa a ser a seguinte, vigorando até 31 de dezembro de 1989:

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Dispensa	até NCZ.\$	34.540,00
Convite	até NCZ.\$	518.105,00
Tomada de preços	até NCZ.\$	5.181.054,00
Concorrência Pública acima de até	NCZ.\$	5.181.054,00

COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS

Dispensa	até NCZ.\$	5.181,00
Convite	até NCZ.\$	120.885,00
Tomada de preços	até NCZ.\$	3.454.036,00
Concorrência Pública acima de	até NCZ.\$	3.454.036,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar por decreto e por trimestre a tabela acima de licitação, a partir de 1º de janeiro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

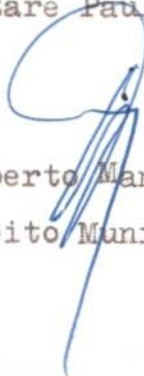
Nazaré Paulista, de

de 19

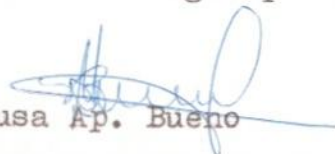
Ofício

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 07 de dezembro de 1989.-


Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-


Neusa Ap. Bueno
Aux. de Contabilidade